

PÓLITICA ANTI-CORRUPÇÃO – LUMI RESEARCH

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	VIGÊNCIA.....	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	5
5.	OBRIGAÇÕES.....	7
6.	REGRAS DE CONDUTA	7
7.	CANAL DE DENÚNCIAS	9
8.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	10

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) visa a definir (i) diretrizes e regras a serem adotadas pela Lumi Research com o objetivo de impedir a ocorrência de práticas de corrupção e Atos contra Administração Pública dentro da Lumi Research; e (ii) as penalidades a serem aplicadas no caso de violações às normas anticorrupção.

2. VIGÊNCIA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelos sócios e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

A Política deverá ser revisada pela sua área proprietária e submetida à aprovação pelos sócios, nos casos em que houver alteração das práticas de negócios das sociedades da Lumi Research que justifiquem tal revisão.

Após aprovada pelos sócios, a Política será amplamente divulgada na Lumi Research e a todos os stakeholders, incluindo-se fornecedores e disponibilizada no website.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Administradores: São os membros da Diretoria, titulares e suplentes.

Agente Público: Todos os indivíduos que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, que sejam voluntários, nomeados, eleitos, designados, contratados ou investidos em cargo, emprego ou função pública, ou que são um funcionário ou agente de governo, órgão público, autarquia, sociedade de economia mista, partidos políticos, ou organização pública internacional (tais como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional).

Atos contra a Administração Pública: Os seguintes atos são lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar

contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Colaborador: Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores da Lumi Research.

Companhia: Lumi Research.

Conflito de Interesse: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da Lumi Research e respectivos acionistas em matérias específicas.

Membro Próximo da Família: Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Vantagem Indevida: Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Política tem como principal diretriz assegurar a aplicação da legislação anticorrupção no âmbito do Grupo XP, de modo que os indivíduos e pessoas jurídicas que participem de Atos contra a Administração Pública sejam punidos.

A legislação anticorrupção prevê espécies de sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- i. pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- ii. publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- iii. reparação integral do dano causado;
- iv. perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- v. suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- vi. proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- vii. dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- viii. registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- ix. registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Em consonância com o disposto na legislação anticorrupção, a Política assegurará que:

- i. serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração, mas também os que tenham participado conscientemente desta (i.e. aqueles que sabendo ou devendo saber da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo);
- ii. a responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta;
- iii. a responsabilidade da pessoa jurídica pelos Atos contra a Administração Pública subsiste mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e

- iv. a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados em seu benefício, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, não sendo necessário avaliar a sua real intenção ou culpa.

5. OBRIGAÇÕES

Diretoria

Compete a Diretoria da Companhia em conjunto com as Diretorias de *Compliance* das Controladas:

- i. disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
- ii. desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção; e
- iii. investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética e Conduta da Companhia para que sejam tomadas as devidas providências.
- iv. aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

Todos os Colaboradores.

Compete aos Colaboradores:

- i. tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a Lumi Research contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto; e
- ii. comunicar imediatamente a Diretoria da Companhia e as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o Canal de Denúncias da Lumi Research, caso tome conhecimento de algum ataque descumpra a legislação anticorrupção.

Terceiros e Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis da Lumi Research para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante ocorrência de situações nela descritas.

6. REGRAS DE CONDUTA

Vedação Geral - As sociedades da Lumi Research e seus Colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou das sociedades da Lumi Research, salvo nos casos em que (i) o Comitê de Ética aprovar expressamente o ato e determinar a sua respectiva contabilização; ou (ii) quando forem respeitáveis valores previstos neste item.

Oferecimento de Brindes e Hospitalidades a Agentes Públicos.

a) Brindes

O oferecimento de brindes, que não possuem valor comercial, deve obedecer aos critérios definidos nas demais políticas da Lumi Research. Os brindes podem somar, no máximo, R\$ 350,00 no período de um ano. São aceitáveis brindes pouco frequentes e dentro dos padrões normais do mercado como cortesia ou protocolo empresarial, a título de entretenimento ou presentes consistentes com as leis e as práticas usuais de negócios do país no qual tais montantes ou presentes oferecidos são permitidos, desde que devidamente contabilizados nos livros da Lumi Research.

Constituem exemplos de brindes aceitáveis placas, objetos promocionais, canetas institucionais, mochilas, entre outros.

Caso algum Colaborador receba qualquer tipo de brinde, presente ou convite, esse deverá ser submetido à análise da Diretoria de *Compliance* para, se for o caso, fazer doação. Os Colaboradores devem estar cientes sobre o contexto e o objetivo desse recebimento, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos. Qualquer contratação de prestadores de serviço e intermediários deve obedecer às regras estabelecidas nas políticas da Lumi Research.

O limite de R\$ 350,00 no período de um ano não se aplica para o oferecimento de Hospitalidades nos casos especificados abaixo.

Importante: Se o oferecimento ou recebimento do brinde, presente, hospitalidade for de ou para uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou Agente Público, deverá submeter ao Compliance independentemente do valor.

b) Hospitalidades

Considerando que convites para participação em eventos e refeições de negócios ("Hospitalidades") são iniciativas comerciais, a Lumi Research reconhece a possibilidade de que sejam oferecidas Hospitalidades em conformidade com as demais políticas do grupo, contanto que não haja interesse ilegítimo, que tenham autêntica finalidade comercial e não representem um benefício ou Vantagem Indevida.

Constituem exemplos de Hospitalidades:

- i. eventos organizados ou patrocinados pelas empresas da Lumi Research, tais como fóruns de discussão, seminários ou palestras, encontros de formação, eventos esportivos, apresentações comerciais, inaugurações, convenções, conferências de imprensa e eventos em escritórios e instalações, reuniões de negócios, etc; e
- ii. refeições normalmente oferecidas antes, durante ou após os eventos do item anterior, o valor definido para refeições é no máximo R\$ 250,00 por pessoa. Se o valor ultrapassar este limite, deverá ser reportado ao Compliance com a justificativa.

Como regra geral, as Hospitalidades devem atender critérios rigorosos, tais como: (i) razoabilidade e relação direta com uma finalidade comercial legítima; (ii) transparência, (iii) moderação, (iv) boa-fé em termos de falta de intenção de influenciar qualquer ato, decisão ou resolução inadequadamente para garantir

qualquer vantagem imprópria para a Lumi Research; e (v) não serem proibidas pela lei local ou por regulamentos internos de entidades às quais os destinatários pertencem.

Todas as Hospitalidades devem ser registradas contabilmente e não podem ser substituídas por pagamento em dinheiro e deverá ser reportado ao Compliance independentemente do valor

Os pedidos de contribuições para hospitalidades devem ser enviados para análise e aprovação da Diretorias de *Compliance* por meio de formulário detalhado pelo solicitante.

Partidos Políticos

A Lumi Research não realiza doações a partidos políticos.

Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades, se assim desejarem. As doações devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da Lumi Research.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os Colaboradores devem comunicar a Diretoria da Companhia e/ou as Diretorias de *Compliance* das Controladas ou usar o canal de denúncia anônimo, no email faleconosco@lumiresearch.com.br, caso tenham indícios ou conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto neste documento e acerca de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. A Lumi Research tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes.

A Diretoria de *Compliance* deverá elaborar, semestralmente, relatório contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas. O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria.

O Canal de Denúncia é confidencial e pode ser utilizado de forma anônima, inclusive por pessoas de fora da Lumi Research. O canal funciona 24 horas por dia, sete dias por semana através do email: faleconosco@lumiresearch.com.br.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações ou omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, a Companhia determinar que ocorreu uma conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável, incluindo advertência

(verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, destituição (ou recomendação de destituição) de administradores ou rescisão contratual, conforme aplicável.

Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, será garantido direito de defesa.

O combate à corrupção é um compromisso da Lumi Research em benefício da sociedade.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção ao Comitê de Ética com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois membros deste comitê.

O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.